



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.613, de 10 de julho de 2025

Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º Fica instituída a **Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação**, a ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada e podendo ser integrada ao Calendário Oficial do Município, ao calendário escolar, às atividades sociais e aos eventos pertinentes da cidade.

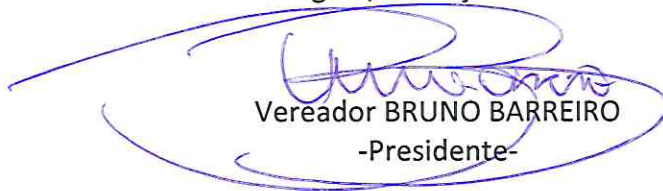
Art. 2º O Município promoverá, na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, atividades de conscientização da população acerca das características, da prevenção e do combate à prática da automutilação.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivos auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, e orientar os pais a desenvolver medidas que ajudem os jovens a superar situações geradoras de sofrimento psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática da automutilação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de julho de 2025



Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-